



# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 23 de setembro de 2020.

**De:** Procuradoria  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**  
Processo nº 473/2020  
Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 19/2020

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** Alteração da Lei Complementar nº 2.151 de 22 de Junho de 2020.

---

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Parecer Opinativo com ressalva

**Descrição:** PARECER JURÍDICO Nº 047/2020

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2020 – Mensagem 041/2020**

**Processo 47/2020 – Protocolo Nº 534/2020**

**Autoria:** Chefe do Executivo Municipal.

**EMENTA:** BUSCA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR OS ANEXOS DO ART. 46 DA LEI COMPLEMENTAR 2.151/2020, PROJEÇÃO DE DESPESAS PARA 2021 E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL.

**A lei cuja proposta deseja alterar é a LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para este ano de 2020.**

**RELATÓRIO** – O Chefe do Executivo Municipal inicia o Processo Legislativo para promover alteração na Lei Complementar 2.151/2020 – a LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, no pontos discriminados acima.

A Mensagem 041/2020, assevera que “... Considerando que a atual Pandemia do Corona Virus **influenciou as finanças de todos os Municípios**, a Gerência de Gestão Orçamentária da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, em





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

*análise/avaliação do cenário econômico, identificou a necessidade de alteração de dois anexos da **LDO-2021** quais sejam a *Projeção de Despesas* e a *Memória de Cálculo das Metas anuais para o Resultado Primário e Nominal*”.*

Ressalta a mensagem que, mesmo nesse contexto, não haverá alteração na estimativa de receita para 2021, apontada como sendo da ordem de R\$ 270.951.000,00.

Éo relato, no necessário.

**LEGITIMIDADE** - -O Prefeito Municipal detém legitimidade para iniciar o processo legislativo neste caso, como se deduz da leitura ao art. 106, I, e II, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse contexto tenho que a proposta parte de quem tem legitimidade para iniciar o processo legislativo não havendo, no ponto qualquer irregularidade/ilegalidade.

Os anexos –Projeção de Despes -2021 – e Memória de Cálculo para o resulta do primário, que estão em anexo, apresentam números que não permite aferir sua razoabilidade, ainda que de modo exclusivamente perfunctório, porque a Lei 2.141/2020, foi publicada SEM OS ANEXOS, conforme pesquisa que realizei no site Marataízes legislação *on line*, não alcançando identificar publicação com os anexos da LDO.

Tenho que sem aquela publicação em sua íntegra não há como emitir sequer uma opinião quanto à variação dos números dos anexos apresentados neste PLC.

**PARECER CONTÁBIL – NECESSIDADE - SUGESTÃO** –Fiz análise meramente comparativa entre os anexos. Ressalvo que **não sendo perito em contabilidade**, pouco ou nada posso avaliar dos números anteriormente aprovados na Lei 2.151/2020, em comparação com os atuais. Eis que, aparentemente há uma grande variação nos números como ora assentados e os anteriores, s.m.j.

Assim sendo, e, procurando auxiliar no esclarecimento da questão, e para que a matéria seja melhor apreciada, tomo a iniciativa de **SUGERIR que a proposta legislativa seja levada à apreciação do Contador desta Casa para esclarecer se as mudanças**





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

**realizadas nos anexos demonstram possível déficit do município nas datas apontadas.**

Acolhida a sugestão, e após manifestação do Contador desta Casa, sendo o caso, que os autos me sejam novamente encaminhados para CONCLUIR este parecer.

Adianto-me quanto aos pontos seguintes:

**DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO** Quanto ao mérito, não vejo qualquer óbice jurídico ao normal processamento da proposta legislativa, e, tratando como se trata de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, está a exigir, para sua aprovação, o voto da maioria absoluta dos integrantes deste Parlamento, conforme estabelece o art. 89 da LOM.

Vejamos:

**Art. 88.** As leis complementares **somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.**

**DA VOTAÇÃO** –A presente proposta legislativa **REQUER** em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

**DO VOTO** - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

**CONCLUSÃO - ISTO POSTO, RATIFICO SUGESTÃO PARA QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS AO CONTADOR DESTA CASA DE LEIS PARA DEFINIR OS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS, E SE ELAS DEMONSTRAM, NUM FUTURO PRÓXIMO OU MESMO REMOTO, DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

É como SUGIRO, por ora.

**Maratáizes, em 23 de setembro de 2020.**

**EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887**

**Assessor Jurídico**

**Próxima Fase:** Para Providências Regimentais





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

**Edmilson Gariolli**  
**Assessor(a) Jurídico**

